

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria MF nº 581, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece os critérios para lotação, cessão e exercício dos integrantes da Carreira de Finanças e Controle no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 10, inciso I da Portaria MF nº 581, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 14 seguinte, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

I - Um limite máximo de 20% poderá estar em exercício em órgãos fazendários, descontando-se desse limite aqueles servidores que estiverem em exercício nas setoriais de programação financeira e contabilidade do Ministério da Fazenda."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de junho de 2013

Processo nº: 10951.000413/2013-21

Interessado: Fundo Multilateral de Investimentos II - FUMIN II
Assunto: Emissão de Nota Promissória no valor total de US\$ 2.498.688,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América).

Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II - FUMIN II, aprovado pelo Decreto-Legislativo 329, de 18 de julho de 2012, e promulgado pelo Decreto nº 7.982, de 08 de abril de 2013, com fundamento no artigo 7º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001 e, considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão da Nota Promissória relativa à contribuição do Brasil ao FUMIN II.

Processo nº: 10951.000476/2013-88

Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Penhor, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e a ELETROBRAS, intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada entre o BNDES e a ELETROBRAS, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados ao capital de giro para o ano de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 28 de junho de 2013

Processo nº: 17944.000497/2013-31

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF.
Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e a CEF, no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), nos termos do artigo 2º da Medida Provisória 620, de 12 de junho de 2013, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000485/2013-15

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e o BNDES, no valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), nos termos do artigo 7º da Medida Provisória 618, de 5 de junho de 2013, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000496/2013-97

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF.
Assunto: Contrato de mútuo a ser formalizado entre a União e a CEF, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012, e da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM ALAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica excluída:

CNPJ/CPF NOME

70019716/0001-16 ACIOLI & Cia Ltda Me

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MACEIO/AL, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º;

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória;

§ 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independentemente de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Pessoa a ser excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX)
CNPJ/CPF da pessoa jurídica / pessoa física excluída:

CNPJ/CPF NOME

08.415.473/0001-61 TRANSPORTADORA SANTA ISABEL
LTDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E EXECUÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 77.162, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das suas atribuições considerando o disposto no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 3.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no Voto 146/2013-BCB e nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Departamento de

Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) para autorizar a instituição, alteração e distribuição de relatórios ou demonstrativos que tenham como fonte dados do Orçamento de Receitas e Encargos de Autoridade Monetária, e para acompanhar as atividades de elaboração e acompanhamento do Orçamento de Receitas e Encargos de Autoridade Monetária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO DE LIMA ROCHA

DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.603, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Estabelece período de entrega da declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País.

O Chefe do Departamento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Circular nº 3.602, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o período compreendido entre 1º de julho e às 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega da declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País, que estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

§ 1º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial dos prazos fixados no caput deste artigo ficará postergado até às 10 horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil ou em que o expediente seja encerrado antes das 18 horas, o termo final dos prazos fixados no caput deste artigo ficará prorrogado até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica divulgado o Manual do Declarante do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

Art. 3º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO JOSÉ LENTI MACIEL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de junho de 2013, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso IX, 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 18, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 6º, 15, 32 e 35 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

XXI - possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos;